



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1184/2023
(à MPV 1184/2023)**

Acrescente-se art. 23-1 ao Capítulo VII da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 23-1.** A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....

§ 2º

.....

III – de industrialização e comercialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I deste parágrafo;

IV – de produção ou de comercialização de insumos agropecuários, de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar os produtos passíveis de emissão de CPR, **dentre os quais se incluem qualquer tipo de produto, ativo ou serviço ambientais.’** (NR)

‘**Art. 3º**

.....

§ 8º O Poder Executivo poderá estabelecer outros requisitos no contexto da CPR quando o produto que ensejou sua emissão for produto, serviço ou ativo ambientais.’ (NR)

‘Art. 19-B. A CPR disciplinada nesta lei poderá lastrear os títulos do agronegócio disciplinados na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).’ (NR)”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Ambiente de Negócios do País e sua relação com o Agronegócio

A Lei do Agro (Lei 13.986 de 7.4.2020) trouxe importantes mudanças para a CPR, principal título de crédito que financia o setor mais promissor de nossa economia, o agronegócio. Essa conclusão é evidente com a evolução do saldo das CPR registradas que subiu de R\$17 bilhões em julho de 2020 para R\$267 bilhões em julho de 2023. Um aumento de aproximadamente 1500% em quase três anos!

Todavia, nosso agronegócio demanda muito mais crédito que isso, pois é responsável por um PIB de aproximadamente R\$2,5 trilhões o que equivale a 25% do PIB nacional, conforme levantamento do CEPEA em 2022^[1]. Assim, é claro que o país precisa incrementar o funding desse setor que demanda centenas de bilhões de Reais de recursos para giro e investimentos, e não somente “dentro da porteira”, mas em todos os demais elos da cadeia do agronegócio, desde a produção de insumos, até a industrialização final da produção agropecuária e agroindustrial.

O acesso ao crédito no Brasil ainda é restrito e dificultado por inúmeros entraves, atingindo particularmente o financiamento rural. Isto foi confirmado pelo relatório “*Doing Business*” do ano de 2017, elaborado pelo Banco Mundial, em que aponta o Brasil como o 101º país no ranking referente a acesso ao crédito^[2]. Para fins de elaboração deste relatório, o Banco Mundial realizou a medição do acesso ao crédito por índice dividido em dois temas: informações sobre crédito, que abrange cadastros e bancos de dados; e a eficiência do ambiente legal.

O relatório também aponta que o Brasil ocupa somente a 123ª posição no ranking de países em relação à facilidade de realização de negócios, devido ao fato de, além da legislação brasileira ser, muitas vezes, confusa e restritiva, o ambiente de negócio impedir que investidores tenham acesso facilitado às



informações necessárias para transacionarem no país. Tais dificuldades refletem-se substancialmente no agronegócio, impedindo maior acesso de investidores ao setor.

Recentemente, em 22.7.2022, foi divulgado um estudo no qual o Brasil ficou com a 82^a posição entre os países com melhores condições de investimentos internacionais, segundo o índice Greenfield de Atratividade, segundo levantamento feito pela Emerald Insights. No ranking geral de atratividade de investimentos, o Brasil ficou atrás de países como Equador (78º), Camarões (80º) e Turquia (81º). A lista é encabeçada por países como Luxemburgo (1º), Cingapura (3º), Irlanda (5º), Vietnã (6º), Seychelles (7º), Brunei (8º), Emirados Árabes Unidos (9º) e Eslováquia (10º). O estudo foi baseado em condições de entrada de investimentos internacionais, quadro institucional, condições de mercado, oferta e estrutura de recursos.^[3]

O estudo também destaca que atrair investimento estrangeiro é uma grande preocupação para os países que buscam desenvolvimento econômico e crescimento sustentável. É uma importante fonte de capital, emprego, tecnologia, gestão de habilidades organizacionais, empreendedorismo e estruturas de incentivo.

Contextualização da Proposta à Luz da MP 1.184, de 28.8.2023

As emendas ora propostas baseiam-se em importantes princípios dentre os quais destacamos:

1. Racionalização Tributária
2. Neutralidade Tributária e interesse nacional
3. Justiça Tributária
4. Desconexão das regras tributárias brasileiras com o restante do mundo e necessidade do Brasil se adequar à experiência internacional



* C D 2 3 8 8 3 1 2 5 6 1 0 * LexEdit

EMENDA III

As sugestões de alteração da CPR (Cédula de Produto Rural) visam a dar mais “tração” à Cédula, intensificando seu papel como instrumento de funding privado do agronegócio e proporcionando melhores condições para o Poder Executivo regulamentar a CPR-Temática (“verde” ou “sustentável”) de forma efetiva, o que ainda não foi possível ser feito. De fato, mercado de “CPR-Verde” ainda não “saiu do papel” e o pouco que se conseguiu não tem qualquer padronização nem possibilidade de acompanhamento para fins de política pública. De outro modo, uma regulamentação adequada do Poder Executivo lançará bases sólidas para o desenvolvimento desses mercados mas as pré-condições para tal regulamentação precisariam estar previstas em lei, o que se busca suprir com as alterações propostas nesta emenda.

[1] <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>

[2] World Bank. 2017. Doing Business 2017: Equal Opportunity for All. Washington, DC: World Bank. DOI: 10.1596/978-1-4648-0948-4. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

[3] <https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/brasil-posicao-ranking-investimento-estrangeiro-direto/>

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)**



* C D 2 2 3 8 8 3 1 2 5 6 1 0 0 *